CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

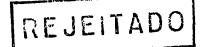
PROTOCOLO N.º 1 3 8 1

REJEITADO

13 21

	REJETTADO
HISTÓRICO	ANDAMENTO:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICI-	Nome Proposição PRO JETO DE LEI N.º067/93
PAL CONTRATAR OPERAÇÃO FINANCEIRA DE ANTE -	Data/Interstício
CIPAÇÃO DE RECEITA.	Entrada: 06 12 93
	Expediente: 09 12 93
	Com. de Justiça: 09 12 93
	Com. de Finanças: 09 イル 33
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
	Parecer: 13 12 93
DE CONCE	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia:
CIS CIS	Discussão: 1.°)
E.E. SANTO	2.*)
	Votação 1.º)
	2.°)
	3.°)
	Emendas: 1.°)
	Art. 2.*)
	3.*)
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
<i>"</i>	Redação Final:
	Remessa do 15 12 93
	Autógrafo:





Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 67/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRA TAR OPERAÇÃO FINANCEIRA DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA.

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espirito Santo DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- ART. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito, sob a forma de antecipação de receita, com o Banco do Estado do Espirito Santo S.A. para pagamento do 13º Salário dos Servidores Municipais.
- ART. 2º A operação poderá ser contratada até o limite maximo de CR\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros reais), poden o Municipio oferecer as garantias necessárias, inclusive a quota do ICMS.
- ART. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos tres dias do mês de Dezembro de 1993.

RUBENS SÁVIO GUARNIER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI № 067/93

Senhor Presidente

Estou submetendo à apreciação dessa Casa o in cluso Projeto de ^Lei que visa autorizar o Poder Executivo Munici pal a Contratar operação de crédito com o BANESTES.

A mencionada operação de crédito torna-se neces sária tendo em vista a insuficiência de recursos para pagamento do 13º Salário dos servidores municipais.

O Projeto de Lei em questão não fixou um valor específico para permitir que o empréstimo seja no valor estrita mente necessário, evitando-se, assim, o pagamento desnecessário de juros.

Tendo em vista a finalidade da autorização, estou certo de contar com o apoio dos senhores Vereadores para a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente

RUJEAS SAVIO GUARNIER

Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Conceição do Castelo ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 067/93.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO.

RELATÓRIO

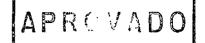
Através do Of. PMCC nº 502/93, o Sr. Prefeito Muni - cipal encaminhou à esta Casa de Leis a proposição nº 067/93, a qual foi lida na sessão do dia 09/12/93 e encaminhada nesta mesma data à esta comissão para ser examinada e receber parecer.

É o Relatório.

PARECER

Analizando conjuntamente a matéria em tela que solicita autorização para o Poder Executivo municipal contratar operação financeira por antecipação de receita no valor de dez milhões de cruzeiros reais, constatamos que a mesma se encontra dentro das atribuições do chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o inciso XXVI do art. 71 da Lei Orgânica do Município. Constatamos também que conforme dispõe o inciso IV





Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

do art. 45, compete este Poder deliberar sobre a matéria. Assim sendo, estas comissões examinando cuidadosamente a matéria em tela, constata-se que a mesma é omissa em alguns pontos que consideramos fundamentais à aprovação, pois do modo em que foi redigida contém vícios de irregularidades, conforme abaixo:

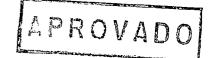
- A matéria em tela, tem que conter uma finalidade precisa, o que não ocorreu, pois pagamento de 13º está previsto na
 Lei Orçamentária em vigor, aprovada no ano anterior e também '
 ossegurado ao servidor conforme art. 9º da Lei nº 412/92(LDO)
 que diz: "O Pagamento do serviço da dívida de pessoal e de en cargos sociais terá prioridade sobre as ações de expansão".
- Não dispõe a matéria sobre o prazo para liquidação da operação.
- Não dispõe a matéria sobre abertura de crédito adicional, de forma a garantir dotação orçamentária suficiente para amortização final da referida operação.

A matéria oferece como garantia do pagamento, quota do ICMS, isto não nos parece viável, pois com a decisão do governo Federal em teter 15% das transferências de receitas devida ao Município acarretará um uma queda de receita nos meses seguin tes, isto significa que estaremos colocando os salários posteriores dos servidores em risco.

Vale também ressaltar que a crise financeira em que per meia nosso país e consequentemente nosso Município, não nos con vida no momento a contrair operação de crédito, já que os juros estão altíssimos, pois sendo assim, estaríamos interrando nosso Município em mais uma dívida sem fim.

Analizando o balancete do mes de outubro, constatamos que a receita orçamentária atingiu um montante de CR\$ 11.473. 787,62 e a despesa um montante de CR\$ 10.369.791,85, ficando pa





Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ra o mes seguinte um saldo de CR\$ 1.103.995.77.

No mes de novembro a situação é melhor, pois o Município obteve uma arrecadação orçamentária no montante de CR\$ 21.333 . 391,33 e uma despesa de CR\$ 11.615.047,14, ficando um saldo de CR\$ 9.718.344,19.

Caso não haja evolução na arrecadação do mes de dezembro, teremos uma arrecadação de no mínimo CR\$ 21.000.000,00, que so - mado ao saldo do mes anterior chegará aproximadamente em CR\$ 30.500.000,00, suficiente para pagamento dos salários, 13º e obrigações patronais que importará em aproximadamente em CR\$ 17.000.000,00, sobrando o restante para pagamento das despesas com prazo constitucional e das despesas de pequeno porte em geral, pois vale também lembrar que caso não haja recursos suficientes para saldar todos compromissos do mes, os mesmos podem ser liquida - dos através da dotação resto a pagar, posteriormente.

Assim sendo, esta comissão nega a aprovação da referida matéria e em conformidade ao disposto no art. 44 da Lei Orgânica do Município e art. 59 do Regimento Interno, solicita a devoa lução do projeto ao autor e consequentemente o seu devido arquivamento.

Sala das Sessões, em 13 de Dezembro de 1993.

ADELMO COGO- RELATOR

NIAN- COM O RELATOR

ALTAMIRO JA SILVA- COM O RELATOR

#IJALMA MOTA-COM O RELATOR

JOSÉ A. FIORESI- C/ RELATOR